



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.350 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica à POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, item 8, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à **POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular**, CNPJ/MF nº 08.978.246/0001-69, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, localizado no Parque do Estado I, identificado como Área "B", objeto da Matrícula nº 63.757 do CRI local:

**ÁREA 'B':**

*Uma área de terras com 2.528,65 m<sup>2</sup> e de forma irregular, localizada no loteamento "Parque do Estado I", nesta cidade e comarca, medindo 79,00 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; 29,64 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a área "C"; 33,22 metros do lado esquerdo, confrontando com a área "A" e 80,99 metros no fundo onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues.*

**Parágrafo Único** – Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 10667/2015.

**Art. 2º** A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

**§ 1º** - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

**§ 2º** - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

**§ 3º** - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

**Art. 3º** A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

**Art. 4º** A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

**Art. 5º** Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

**Art. 6º** O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

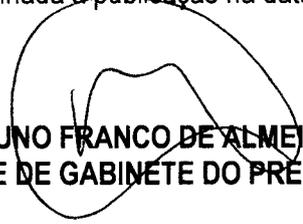
**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**SALVADOR FRANCELI NETO**  
**SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO**  
**RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**